

PARECER Nº 18/2001

Toma conhecimento do funcionamento de classe de educação infantil - 4 a 6 anos, na E.M.E.F. Santo Ângelo, na localidade de Alto Ribeirão, em Santo Antônio da Patrulha e solicita providências.

O Conselho Municipal de Educação, após estudo, diálogo com a comunidade e com a Secretaria Municipal de Educação emite Resolução CME nº 02/99, de 01 de dezembro de 1999, que estabelece normas para oferta de educação infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

No início deste ano letivo, O Conselho recebe novas indagações sobre oferta de classes de educação infantil em escolas de ensino fundamental, nesta oportunidade, retoma alguns artigos da Resolução CME nº 02/99 e se pronuncia através do Parecer CME n.º 04/2001 estabelecendo procedimentos para autorização de funcionamento destas classes.

Em Plenária de 07/03/2001 ficou estabelecido pelos conselheiros como meta para o ano, indicar as providências necessárias para autorizar funcionamento das classes já existentes. As escolas que desejarem iniciar o atendimento da Educação Infantil – 4 a 6 anos, somente poderão fazê-lo mediante atendimento do Parecer CME nº 04/2001.

Em maio deste ano, este Conselho recebeu para análise, documentação da E.M.E.F. Santo Ângelo, comprovando as principais condições para oferta de educação infantil como: professor habilitado, sala de atividades, banheiro, mobiliário adequado, número de crianças equivalente à relação professor-aluno do município e Plano Pedagógico.

Ao analisar a documentação e efetivar duas visitas na escola, as conselheiras constatarem o esforço da comunidade, da direção e da Secretaria em colocar a classe em condições de ser autorizada. Salienta-se a necessidade de mais investimentos em material pedagógico, praça de brinquedos e comprovação da demanda para os próximos anos.

Diante destes fatos, o Conselho toma conhecimento do funcionamento da classe de educação infantil – 4 a 6 anos, na E.M.E.F. Santo Ângelo, em Alto Ribeirão, incluindo-a nas condições das classes já existentes que se encontram em processo de regularização para autorização de funcionamento.

Em 28 de novembro de 2001.

*Anália Maria Carvalho da Rocha
Ana Zenaide Gomes Ourique
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 28 de novembro de 2001.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME